



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 57/2020, de autoria do Vereador Jeferson Brayner, que “Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica na Rede Municipal de Educação de Foz do Iguaçu”.

A Matéria visa garantir que toda mulher vítima de violência doméstica tenha direito de preferência na matrícula e na transferência de seus filhos ou de crianças cujas guardas, definitiva ou provisória, lhe couberem, nas unidades da rede de ensino municipal de Foz do Iguaçu.

O Projeto assegura a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência, caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher, devendo apresentar cópia do boletim de ocorrência constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor, o documento expedido pela Delegacia da Mulher que ateste a situação de violência doméstica da mulher e cópia da decisão judicial que concede a medida protetiva.

A Proposição também veda a discriminação de qualquer natureza do filho e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 57/2020.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.


Rudinei de Moura
Presidente/Relator


Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente


João Miranda
Membro